

EDITAL
REF. CONVITE N.º 018/2014

REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ATENDIMENTO, COMPOSTO POR UM APLICATIVO PARA USO EM CELULARES/SMARTPHONES E MÓDULO GERENCIAL WEB PARA COMUNICAÇÃO ENTRE A POPULAÇÃO E OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP, CONFORME DESCRITO NO ANEXO IV - MEMORIAL DESCRITIVO.

A Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, que, de conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº. 8248 de 23 de outubro de 1991, 8.883 de 08 de junho de 1994, 9.648 de 27 de maio de 1998, 12.349 de 15 de dezembro de 2010, 12.440 de 7 de julho de 2.011 e demais alterações posteriores, sob a qual é regida e regulada a presente licitação na modalidade “**Carta-Convite**”, e nos termos das condições constantes deste edital, vem por intermédio deste, convidar V.S.^{as} para participar da licitação para locação de sistema de atendimento, composto por um aplicativo para uso em celulares/smartphones e módulo gerencial Web para comunicação entre a população e os vereadores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP constantes no preâmbulo e o memorial descritivo (**Anexo IV**) que compõe este edital, onde o critério para escolha da proposta vencedora é o de “**MENOR PREÇO**”. Caso venha a ocorrer empate nos preços, a decisão se dará por sorteio que será realizado logo após a abertura das propostas, que está marcada para realizar-se em ato público no **dia 11 de julho de 2014 às 10:00 hs**, horário de Brasília/DF, na Rua Porto Rico, nº 231, Jardim São Luis, Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo.

As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues, até o dia e horário estipulado para abertura, encaminhados em papel timbrado da empresa, datilografado ou digitado, contendo o carimbo com o nome da empresa e número de inscrição do CNPJ, conforme itens constantes no **Anexo II** deste edital, assinadas pelo representante legal e dentro de um envelope lacrado à qual deverá seguir as especificações do anexo IV - Memorial Descritivo.

DO OBJETO

1 – Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada em locação de sistema de atendimento, composto por um aplicativo para uso em celulares/smartphones e módulo gerencial Web para comunicação entre a população e os vereadores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP, conforme relacionados no **Anexo IV** - Memorial Descritivo o qual fica fazendo parte integrante deste edital, devendo responsabilizar-se integralmente pelas manutenções e atualizações que se façam necessárias do sistema web e aplicativo, onde a prestação dos serviços deverão estar conforme Anexos de Proposta de Preços - **Anexo II**, e Memorial Descritivo – **Anexo IV**, fornecidos na forma estabelecida no preâmbulo acima e juntadas a esta Carta Convite.

1.2 - O objeto contratado poderá sofrer em decorrência da presente licitação, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato nos termos do artigo 65, §1º, da Lei 8666/93.

DOS RECURSOS FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIOS

2. - Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes desta licitação, serão provenientes da dotação orçamentária: **01.02.00-3.3.90.39-01.031.0001.2001 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, constantes do orçamento vigente.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3. - O licitante vencedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação a ser efetuada pela Administração nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93.

3.1 – O serviço deverá ocorrer de imediato a partir da assinatura do contrato, devendo ocorrer treinamento para utilização do aplicativo e do módulo Web, a ser marcado através da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4. – A CONTRATADA deverá prestar o serviço conforme disposto no Anexo IV – Memorial Descritivo do edital.

DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5. – Os serviços efetivados serão pagos a saber:

5.1 - O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas fixas e mensais, diretamente pelo Departamento de contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou correspondente fatura, devidamente atestadas e aprovadas pela Diretoria Administrativa, **até o dia 20 do mês subsequente à prestação do serviço,** ou no primeiro dia útil subsequente caso coincida com finais de semana e/ou em datas em que não haja expediente bancário.

5.2 – O pagamento a critério da CONTRATADA, poderá ser efetuado através de cheque a ser retirado pessoalmente por quem legalmente a represente, junto ao Departamento de Contabilidade e Finanças da Câmara.

5.3 - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6. - O licitante vencedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação a ser efetuada pela Administração nos termos do Art. 64 da Lei n.º 8.666/93:

6.1 - Se, dentro do prazo, a licitante vencedora não assinar o contrato, a Câmara convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

6.2. - O contrato a ser celebrado com a licitante vencedora encontra-se em anexo a este convite na forma de Minuta – Anexo I cuja **VIGÊNCIA será de 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, tantas vezes quanto a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores o permitirem, desde que haja interesse entre as partes contratante e contratada, podendo os valores mensais sofrer reajuste conforme índice inflacionário anual, sendo utilizado o índice IGPM/FGV do período.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7. – As responsabilidades inerentes à **CONTRATADA** se traduzem da seguinte forma:

7.1 - A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, direta ou indiretamente, venha a provocar ou der causa para a Contratante ou para com terceiros.

7.2 - A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Contratante, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8. - A faculdade outorgada à **CONTRATANTE** por intermédio do quanto vem disposto nas cláusulas anteriores, não exclui ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução do quanto é estipulado neste Instrumento e nem constituirá óbice a eventual rescisão contratual.

8.1 - Caberá a Contratante efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Edital de acordo com o estabelecido no item 5.1.

8.2. - A Contratante compromete-se a fornecer toda a assessoria necessária para o bom andamento do fornecimento do serviço pela Contratada, através da Diretoria Administrativa.

8.3 – A Contratante designará um responsável para comunicar a Contratada as orientações que julgue necessário.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração da Câmara, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo Contratual.

9.1 - A Contratada compromete-se a:

A – Efetuar a disponibilização do objeto deste contrato segundo as especificações da cláusula primeira e do Anexo IV – Memorial Descritivo do edital, e demais exigências do processo licitatório e do contrato;

B – Responder pela qualidade, quantidade, perfeição na realização dos serviços, bem como a observação às normas técnicas exigidas para a realização dos serviços;

C – Em garantir a segurança e solidez dos trabalhos, pelo prazo estabelecido na legislação em vigor;

D – Guardar “sigilo” absoluto das informações obtidas através da realização de suas atividades perante terceiros, salvo por autorização escrita pela autoridade maior deste Poder Legislativo;

E – Fornecer os subsídios necessários para a continuidade dos serviços por outra contratada ou pela própria contratante, em caso de interrupção do contrato qualquer que seja o motivo do encerramento contratual;

F – Incluir sobre o objeto deste instrumento o custeio de mão de obra, transporte, hospedagem e encargos de qualquer natureza, incluindo com pagamento de impostos e de taxas federais, estaduais e municipais;

G - Por todos os Ônus referentes a encargos sociais, trabalhistas, infortunistas e previdenciários fiscais, concernentes à execução de seus serviços, bem como Ônus de indenizar qualquer dano ou prejuízo material ou pessoal, que possa advir direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, no exercício de sua atividade;

H - Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante o cumprimento do objeto, ou após o seu término.

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

10. - Das decisões proferidas pelo responsável do Convite, caberá recurso administrativo a ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do ato de abertura das propostas e proclamação do vencedor. Uma vez interposto o recurso será divulgado aos demais licitantes para a apresentação de eventuais impugnações, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado ao Sr. Presidente que se manifestará sobre o mesmo em até 03 (três) dias úteis.

10.1 – Qualquer cidadão poderá impugnar esta Licitação perante a Administração pública licitante, por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, desde que o faça por escrito, fundamentadamente e via Protocolo, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes.

10.2 – Sob pena de decadência, poderá a licitante até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura dos envelopes, impugnar esta Licitação perante a Administração Pública licitante, por falhas ou irregularidades, desde que o faça por escrito, fundamentadamente e via Protocolo.

10.3 – A impugnação feita pelo licitante não terá efeito de recurso e não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.4 – Dos atos da Administração pública licitante, decorrentes da aplicação da Lei Federal 8.666/93, caberão os recursos previstos no artigo 109, da citada Lei, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, desde que por escrito, fundamentado e via Protocolo, dirigido à Comissão de Licitação.

10.5 – Interposto recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-la no prazo de 02 (dois) dias úteis.

10.6 – A Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, em igual prazo remetê-la devidamente informado ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7 – A intimação dos atos será feita mediante comunicados afixados em Quadro de Avisos do Legislativo, como de costume, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrando-se em ata.

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

11. - Pela elaboração da proposta comercial, o licitante não terá direito a auferir nenhum tipo de indenização.

DO CANCELAMENTO

12. - Fica reservada à Câmara a faculdade de cancelar no todo ou em parte, adiar ou revogar, independente da fase em que se encontrar o processo licitatório, de acordo com seus interesses a presente licitação, sem direito aos licitantes de qualquer indenização ou reembolso ou compensação.

DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

13. - As propostas comerciais apresentadas pelo licitante terão validade de até **60 (sessenta) dias**, contados da data prevista para a entrega das propostas.

DA PARTICIPAÇÃO

14. - Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste convite.

14.1 – Além das empresas convidadas, poderão ainda participar do presente certame, aquelas que manifestarem por escrito seu interesse, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a abertura das propostas.

14.2 – As empresas interessadas poderão fazer-se representar por até duas pessoas devidamente credenciadas, preferencialmente até a data da abertura dos envelopes.

14.3 – Não poderão participar do presente certame, as empresas cujos proprietários, diretores, sócios ou representantes legais, mantenham com a Administração Municipal qualquer vínculo empregatício.

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

15. - Os envelopes contendo os documentos de habilitação (**envelope nº 01**) e as Propostas de Preços (**envelope nº 02**), deverão ser apresentados no local, data e hora estipulados no início, elaboradas em original, datilografadas ou impressas em um só lado de papel timbrado, sem emendas, rasuras ou vícios que a comprometam, rubricadas e assinadas pelo representante legal, contidas em envelopes lacrados.

15.1 - Não serão consideradas, propostas transmitidas por fax, telex, e-mails ou quaisquer meios eletrônicos.

15.2 – Nas propostas deverão constar o valor mensal e o valor total do fornecimento, conforme anexo II, emitido e disponibilizado pela proponente na sessão de abertura das propostas.

15.3 - O envelope **n.º 02 PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter a proposta do licitante redigida em idioma nacional, datada e assinada, em papel timbrado da empresa proponente e carimbo do CNPJ/MF, contendo:

- a) Nome e razão social do licitante e respectivo endereço completo;
- b) Valor mensal e total pelo período de 12 (doze) meses, de forma legível e também por extenso. No preço mensal está incluso toda a atividade contida no Anexo IV – Memorial Descritivo do edital, bem como os impostos, e custos relativos a taxas e demais encargos;
- c) Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias** da data de sua apresentação;
- d) Forma de pagamento;
- e) Identificação do responsável (nome/RG/CPF/Cargo/Função);
- f) Telefone(s) para contato e e-mail (se houver).

15.4 - No critério de julgamento levar-se-á em consideração, o “**MENOR PREÇO**”, desde que não superior ao praticado no mercado.

15.5 - A Adjudicação deverá recair sobre um único licitante.

15.6 - No caso de empate, será dada preferência às empresas brasileiras de capital nacional, e aos bens e serviços produzidos no País, de acordo com o Artigo 3º, § 2º, incisos I, II, III, da Lei nº 8.666/93, persistindo igualdade entre as propostas a adjudicação será por sorteio público, entre os licitantes.

15.7 - Não será aceita, sob qualquer alegação, a alteração de preços ou demais condições constantes das propostas, bem como as propostas que:

- a) Contiverem emendas ou rasuras;
- b) Mencionarem qualquer tipo de restrição;
- c) Poderá também ser desclassificada, qualquer proposta por outro fundamento de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente justificado.

15.8 - Fica estabelecido que, a simples apresentação da proposta, pelos licitantes, implicará na aceitação de todos os itens do presente **CONVITE**, não aceitando a Comissão Permanente de Licitações, qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo, estando sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.9 - O não atendimento a qualquer das exigências deste **CONVITE**, tornará a proposta passível de desclassificação, a critério da Comissão Permanente de Licitações.

16. – Os Envelopes contendo as propostas deverão estar identificados da seguinte forma:

Proponente: (Nome da Empresa Proponente)

Nome do Órgão Licitante

Edital de Convite N.º 018/2014

Encerramento: 11/07/2014 às 10:00hs

Envelope 01 – Documentos de Habilitação

Proponente: (Nome da Empresa Proponente)

Nome do Órgão Licitante

Edital de Convite N.º 018/2014

Encerramento: 11/07/2014 às 10:00hs

Envelope 02 – Proposta de Preços

16.1 - No envelope n.º 1 – Documentos de Habilitação deverão conter:

A – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (cópia simples) ou Registro Comercial, no caso de empresa individual;

B - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (cópia simples);

C – Declaração que não emprega menores de 18 anos conforme inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 conforme anexo V;

D - Certidão de prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS);

E – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

F – Certificado de regularidade do FGTS-CRF;

G – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1.º de maio de 1943.

16.1.1 – Os itens “D”, “F” e “G”, que não tiverem sido apresentados na sessão de abertura dos envelopes deverão ser apresentados pelo proponente vencedor do certame até a data de assinatura do termo de contrato, sendo os demais documentos (A, B, C e E), “imprescindíveis” para a participação da sessão de abertura das propostas.

16.2 – No envelope **n.º 2 (Proposta de Preços)** deverá conter a Proposta de Preços conforme disposições contidas no **item 15 e respectivos subitens.**

16.3 - Para obtenção do benefício da Lei Complementar n.º 123/06, os licitantes de microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar o termo de comprometimento, devidamente assinado pelo representante legal ou procurador com poderes específicos, de que se inclui no regime diferenciado, conforme disposto no art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/06, e que não se enquadra nas hipóteses previstas nos incisos do art. 4.º, da referida legislação.

16.4 – Ao apresentar sua proposta a empresa poderá utilizar-se do modelo simplificado de resposta que segue no Anexo II desta Carta Convite caso o mesmo seja suficiente para apresentar as informações necessárias e pertinentes, caso contrário deverá seguir as instruções contidas no **item 15.3.**

16.5 – A documentação exigida para habilitação será considerada válida para todos os fins dentro do prazo de 03 (três) meses, contados da data de sua expedição, se outro não tiver sido assinalado em Ato Normativo, ou, no próprio documento.

16.6 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara licitante, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

16.7 – Fica dispensada a autenticação de certidões emitidas via “internet”, pois as mesmas estarão condicionadas à verificação de autenticação no site correspondente.

16.8 – Sob as penalidades legais e a todo tempo, está à licitante obrigada a declarar caso ocorra algum fato impeditivo de sua habilitação.

DA ABERTURA DOS ENVELOPES

17. – No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitações fará a abertura dos envelopes entregues tempestivamente pelos representantes legais das empresas presentes ou mesmo que na data da abertura estejam estes ausentes, para a sessão de abertura dos envelopes entregues.

17.1 – A abertura do envelope **n.º 01 de Documentação**. Os envelopes serão abertos pelo Presidente da Comissão, no dia, local e hora estipulados no preâmbulo deste convite, e todas as folhas serão rubricadas por este e pelos membros da Comissão, ficando à disposição dos licitantes presentes para que os mesmos assim procedam.

17.2 – A critério da Comissão de Licitação, o julgamento da habilitação poderá ser divulgado na própria sessão de abertura do envelope de Documentação. Se isso ocorrer, e os licitantes desistirem do direito a eventual interposição de recurso, previsto na alínea “a”, do inciso III, da Lei nº 8.666/93, na mesma sessão poderão ser abertos os envelopes **n.º 2 “Proposta de Preços”**.

17.2.1 – A simples ausência de representante legal da proponente fica subentendido a desistência ao direito de recurso por parte deste nessa fase de habilitação podendo a comissão de licitações prosseguir para a fase de abertura dos envelopes **n.º 02 – Proposta de Preços**.

17.3 – Todos os documentos, depois de rubricados, deverão ser examinados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, atos estes que serão consignados em ata circunstanciada, assinada por todos os presentes, assim como as impugnações, soluções e manifestações de não concordância para o prosseguimento do processo licitatório caso existam.

17.4 – É de 02 (dois) dias úteis o prazo para interposição de recursos da fase de habilitação, caso não haja desistência expressa dos licitantes.

17.5 – O recurso deverá ser apresentado e protocolado na Divisão de Protocolo e Gestão Documental da Câmara Municipal, no prazo legal, não sendo aceitos os recursos encaminhados via fax, telex, Internet, ou qualquer outro meio ou forma, que não o protocolo regular.

17.6 – A interposição de recursos pelos licitantes será comunicada a todos os proponentes para o exercício do direito de impugnação.

17.7 – Os licitantes que tiverem seus envelopes n.º 01 de “HABILITAÇÃO” impugnados e que, após o julgamento dos recursos, forem inabilitados receberão de volta os envelopes n.º 02 de “PROPOSTA DE PREÇOS”, devidamente fechados.

17.8 – Caso haja impugnação quanto a algum documento dos licitantes, ficarão sob a guarda da Comissão o julgamento das PROPOSTAS, de todos os licitantes habilitados, mesmo que algum destes não tenha sido objeto de recursos ou interpelação.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

18. – O não atendimento de qualquer das exigências constantes desta Carta Convite, acarretará na desclassificação da proposta apresentada.

18.1 – Também serão desclassificadas as propostas que contiverem emendas ou rasuras.

18.2 – Não cabe desistência da proposta nem alteração de preços nela constante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

18.3 – Como critério de julgamento, a Comissão Permanente de Licitações considerará, exclusivamente, o **MENOR PREÇO**, desde que não superior ao praticado no mercado ou manifestadamente inexecutável, desconsiderados eventuais ofertas de vantagem não previstas neste convite.

18.4 – No caso de empate, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual os proponentes serão convocados.

18.4.1 – A Comissão Permanente de Licitações, a seu critério, poderá facultativamente, optar pela realização de sorteio na mesma sessão de abertura dos envelopes n.º 02 – Proposta de Preços, desde que haja o necessário manifesto favorável pelos licitantes o qual deverá constar em ata circunstanciada.

DOS ESCLARECIMENTOS

19. – Quaisquer esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser solicitados a Diretoria Administrativa da Câmara, pelo menos 01 (um) dia antes da abertura das propostas.

DA MINUTA CONTRATUAL

20. – O Teor da minuta contratual constante no anexo I poderá ser adaptada pela Câmara para incorporação de condições previstas neste Edital, seus anexos e propostas acatadas, bem como receber as alterações que eventualmente se façam necessárias à sua adequação aos termos e condições que vierem a ser fixadas em normas Federais e/ou Estaduais indiscutivelmente aplicáveis a espécie, lançadas a partir da instauração deste certame.

Santana de Parnaíba/SP, 02 de julho de 2014.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
SEBASTIÃO SILVEIRA NEQUINHO DESANTI
PRESIDENTE**

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO **Ref. Convite Nº. 018/2014**

*O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e demais alterações posteriores, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao **Convite 018/2014**, de acordo com a deliberação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba exarado naqueles autos e que autoriza sua lavratura.*

DAS PARTES

*São Partes no presente instrumento de contrato autorizado nos termos do inciso II, do artigo 23, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta na **Carta-Convite nº 018/2014**, com deliberação deferida no mesmo processado:*

*De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA**, com sede na Rua Porto Rico, nº 231 – Jardim São Luis – CEP: 06502-355, Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo inscrita no CNPJ-MF sob o nº 59.043.513/0001-22, neste ato representado por seu Presidente, Vereador _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, devidamente inscrito no CPF/MF nº _____.*

*De outro lado a Empresa _____, com sede à _____ Inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, devidamente inscrito no CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e convencionado o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:*

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

1 – Constitui objeto do presente termo de contrato, a contratação de empresa especializada em locação de sistema de atendimento, composto por um aplicativo para uso em celulares/smartphones e módulo gerencial Web para comunicação entre a população e os vereadores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP, conforme relacionados no **Anexo IV** - Memorial Descritivo o qual fica fazendo parte integrante deste edital, devendo responsabilizar-se integralmente pelas manutenções e atualizações que se façam necessárias do sistema web e aplicativo, onde a prestação dos serviços deverão estar conforme Anexos de Proposta de Preços - **Anexo II**, e Memorial Descritivo – **Anexo IV**, fornecidos na forma estabelecida no edital e seus anexos.

1.2 - O objeto contratado poderá sofrer em decorrência da presente licitação, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato nos termos do artigo 65, §1º, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. - O valor total do presente Contrato foi estimado em R\$ _____ (____), cujas despesas onerarão da dotação orçamentária nº **010-33.90.39-01.0310001.2001 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica**, constantes do orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3. - O licitante vencedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação a ser efetuada pela Administração nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93.

3.1 – O serviço deverá ocorrer de imediato a partir da assinatura do contrato, devendo ocorrer treinamento para utilização do aplicativo e do módulo Web, a ser marcado através da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

**CLÁUSULA QUARTA
DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

4. – A CONTRATADA deverá prestar o serviço na conforme disposto no Anexo IV – Memorial Descritivo do edital.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

5. – Os serviços efetivados serão pagos a saber:

5.1 - O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas fixas e mensais, diretamente pelo Departamento de contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou correspondente fatura, devidamente atestadas e aprovadas pela Diretoria Administrativa, **até o dia 20 do mês subsequente à prestação do serviço,** ou no primeiro dia útil subsequente caso coincida com finais de semana e/ou em datas em que não haja expediente bancário.

5.2 – O pagamento a critério da CONTRATADA, poderá ser efetuado através de cheque a ser retirado pessoalmente por quem legalmente a represente, junto ao Departamento de Contabilidade e Finanças da Câmara.

5.3 - A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA
DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6. - O licitante vencedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação a ser efetuada pela Administração nos termos do Art. 64 da Lei n.º 8.666/93:

6.1 - Se, dentro do prazo, a licitante vencedora não assinar o contrato, a Câmara convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

6.2. - O contrato a ser celebrado com a licitante vencedora encontra-se em anexo a este convite na forma de Minuta – Anexo I cuja **VIGÊNCIA** **será de 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, tantas vezes quanto a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores o permitirem, desde que haja interesse entre as partes contratante e contratada, podendo os valores mensais sofrer reajuste conforme índice inflacionário anual, sendo utilizado o índice IGPM/FGV do período.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
--

7. – As responsabilidades inerentes à CONTRATADA se traduzem da seguinte forma:

7.1 - A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, direta ou indiretamente, venha a provocar ou der causa para a Contratante ou para com terceiros.

7.2 - A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Contratante, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8. - A faculdade outorgada à **CONTRATANTE** por intermédio do quanto vem disposto nas cláusulas anteriores, não exclui ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução do quanto é estipulado neste Instrumento e nem constituirá óbice a eventual rescisão contratual.

8.1 - Caberá a Contratante efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Edital de acordo com o estabelecido no item 5.1.

8.2. - A Contratante compromete-se a fornecer toda a assessoria necessária para o bom andamento do fornecimento do serviço pela Contratada, através da Diretoria Administrativa.

8.3 – A Contratante designará um responsável para comunicar a Contratada as orientações que julgue necessário.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração da Câmara, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo Contratual.

9.1 - A Contratada compromete-se a:

A – Efetuar a disponibilização do objeto deste contrato segundo as especificações da cláusula primeira e do Anexo IV – Memorial Descritivo do edital, e demais exigências do processo licitatório e do contrato;

B – Responder pela qualidade, quantidade, perfeição na realização dos serviços, bem como a observação às normas técnicas exigidas para a realização dos serviços;

C – Em garantir a segurança e solidez dos trabalhos, pelo prazo estabelecido na legislação em vigor;

D – Guardar “sigilo” absoluto das informações obtidas através da realização de suas atividades perante terceiros, salvo por autorização escrita pela autoridade maior deste Poder Legislativo;

E – Fornecer os subsídios necessários para a continuidade dos serviços por outra contratada ou pela própria contratante, em caso de interrupção do contrato qualquer que seja o motivo do encerramento contratual;

F – Incluir sobre o objeto deste instrumento o custeio de mão de obra, transporte, hospedagem e encargos de qualquer natureza, incluindo com pagamento de impostos e de taxas federais, estaduais e municipais;

G - Por todos os Ônus referentes a encargos sociais, trabalhistas, infortunistas e previdenciários fiscais, concernentes à execução de seus serviços, bem como Ônus de indenizar qualquer dano ou prejuízo material ou pessoal, que possa advir direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, no exercício de sua atividade;

H - Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante o cumprimento do objeto, ou após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA CONDIÇÕES GERAIS

10. - O objeto mencionado na cláusula primeira e qualquer aplicação do mesmo estarão a cargo da **CONTRATADA**.

10.1 - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**, a teor do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11. - Os direitos e obrigações deste contrato não poderão ser cedidos ou transferidos pela **CONTRATADA** sem prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**.

11.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do Estatuto das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL

12. - Aplica-se a este Contrato as hipóteses de rescisão previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94.

12.1 - Além das hipóteses consubstanciadas na cláusula acima e seu Parágrafo Segundo, fica ainda facultado às partes contratantes, a rescisão amigável do presente instrumento, independentemente de aplicação de qualquer sanção ou penalidade, nos termos do artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

13. - Incidindo a **CONTRATADA** em qualquer dos motivos especificados nos Incisos I a XI do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcará ela com uma multa equivalente ao valor restante do contrato, bem como responderá pelas perdas e danos porventura causados à Câmara ou Municípios, sem prejuízo da faculdade outorgada à este Poder Legislativo de, a seu critério, considerar rescindido o presente instrumento e aplicar as penalidades neste contrato avençadas. O valor apurado a título de multa, se não liquidado na época da infração, será atualizado monetariamente desde então pela variação do IGPM/FGV, até o efetivo pagamento, acrescidos de juros de 12% a /a (doze por cento ao ano).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo a rescisão do Contrato em razão do quanto e exposto no Caput desta cláusula, ficará facultado a **CONTRATANTE**, declarar à **CONTRATADA** impedida de contratar ou participar de outras Licitações promovidas por ela, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades pactuadas neste Instrumento e na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de a rescisão contratual decorrer de qualquer das razões previstas nos Incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, sem que possa ser atribuída qualquer culpa à **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos sofridos e regularmente comprovados, bem como fará jus aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao ressarcimento da desmobilização de comum acordo estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS MULTAS

14. - Os valores das multas, indenizações e demais importâncias distintas do preço, obtidas em conformidade com este contrato, sem prejuízo da incidência dos juros, perdas e danos estipulados serão atualizados por intermédio, preferencialmente, dos seguintes índices:

- a) fator de correção legalmente fixado;
- b) IGPM.
- c) Outro que venha em substituição por força de lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO PROCESSO LICITATÓRIO**

15. - O presente Contrato vincula-se ao ato convocatório relativo ao processo licitatório mencionado no preâmbulo deste Instrumento e à Proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

16. - A **CONTRATADA**, na vigência do Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, uso de material, não respondendo a Câmara do Município de Santana de Parnaíba, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for. Serão também da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os seguros necessários, inclusive os de responsabilidade civil e o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

16.1 - É vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o contrato, sem prévia e expressa autorização da Câmara do Município de Santana de Parnaíba/SP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DOS CASOS OMISSOS**

17. - A omissão de qualquer das partes quanto ao exercício de quaisquer prerrogativas previstas na Lei ou neste Instrumento será entendida como mera tolerância, não caracterizando novação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

18. - Aplica-se ao presente Instrumento e, principalmente, aos casos omissos, o quanto vem consubstanciado na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 atualizada pela Lei nº 8.883/94, e, supletivamente, as regras de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO**

19. - Para conhecer, processar e decidir quaisquer litígios originados deste Contrato, as partes elegem como competente o Foro da Comarca de Barueri/SP, a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Santana de Parnaíba, de de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
SEBASTIÃO SILVEIRA NEQUINHO DESANTI
PRESIDENTE
CONTRATANTE

EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO/FUNÇÃO
CONTRATADA

Testemunhas :

1 _____
RG:

2 _____
RG:

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
C.N.P.J. 59.043.513/0001-22 - IE isento - Fone 4154.8600
Rua Porto Rico, 231 – Jardim São Luis - Santana de Parnaíba – SP - 06502-355
LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO
Carta Convite n.º 018/2014

Deve esta proposta ser devolvida devidamente data, carimbada, preenchida e dentro de envelope fechado e lacrado, com o título – LICITAÇÃO – MENOR PREÇO e o NÚMERO DESTA CONVITE.

Entrega e julgamento das propostas: **dia 11 de julho de 2014 às 10:00 horas**, na Rua Porto Rico, 231 – Jardim São Luis – Santana de Parnaíba –SP– CEP 06502-355.

OBJETO	Valor Mensal	Valor Total
REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ATENDIMENTO, COMPOSTO POR UM APLICATIVO PARA USO EM CELULARES/SMARTPHONES E MÓDULO GERENCIAL WEB PARA COMUNICAÇÃO ENTRE A POPULAÇÃO E OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP, CONFORME DESCRITO NO ANEXO IV - MEMORIAL DESCRITIVO		

Unidade Administrativa : Câmara Municipal de Santana de Parnaíba

Local da Prestação/Entrega : Rua Porto Rico, n.º 231, Jd. São Luis

Prazo de Entrega : Conforme Edital

Condições de pagamento : Conforme Edital

Observações : serão desclassificadas as propostas que não estejam devidamente preenchidas ou que apresentem um valor igual a "0" (zero).

Comprometemo-nos a fornecer o serviço ora propostos, de conformidade com as condições estabelecidas no edital e em seu Anexo IV – Memorial Descritivo, que faz parte integrante desta proposta.

Data : ____/____/____

Assinatura do responsável
Nome legível

Cargo:_____

RG:_____

Carimbo do CNPJ da empresa

ANEXO III

RECIBO

Recebemos da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba o **EDITAL** referente à modalidade **Carta-Convite n.º 018/2014**, para apresentar proposta de locação de sistema de atendimento, composto por um aplicativo para uso em celulares/smartphones e módulo gerencial web para comunicação entre a população e os vereadores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP constantes no preâmbulo e o memorial descritivo (**Anexo IV**) que compõe este edital.

O referido Convite compõe-se do Edital propriamente dito e seus anexos, ou seja, Minuta Contratual (**Anexo I**), Formulário Proposta para apresentação de preços (**Anexo II**), Modelo Recibo de Edital (**Anexo III**), Memorial Descritivo (**Anexo IV**), Modelo de declaração do “não emprego de menores de dezoito anos” (**Anexo V**), bem como ao Atendimento às Instruções n.º 02/2004 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (**Anexo VI**), os quais devem ser apresentados em formulário com carimbo do CNPJ do proponente ou Carimbo CNPJ/MF com os dados da empresa licitante.

Data: ____ / ____ / ____

NOME: _____
(POR EXTENSO E LEGÍVEL)

ASSINATURA: _____

RG N.º: _____

C.P.F./M.F. N.º: _____

CARIMBO C.N.P.J. DA EMPRESA

Carimbo C.N.P.J./M.F.

ANEXO IV

MEMORIAL DESCRITIVO

1. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de sistema de atendimento, composto por um aplicativo para uso em celulares/smartphones e módulo gerencial Web para comunicação entre a população e os vereadores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP.

2. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS EXIGIDAS:

2.1 – Download gratuito do aplicativo para os Munícipes nas plataformas IOS 5.0 e Android 2.3 e nas versões superiores;

2.2 - Acesso do sistema, via web, para vereadores e servidores da Câmara, através de qualquer navegador de internet para:

2.2.1 – Cadastrar dados;

2.2.2 – Alterar perfis e permissões;

2.2.3 – Enviar mensagens e notícias.

2.3 – Permissão para cadastro das informações do vereador como:

2.3.1 – Nome de divulgação;

2.3.2 – Imagem ou foto;

2.3.3 – Biografia;

2.3.4 – Período do mandato;

2.3.5 – Rede sociais;

2.3.6 – Votos das eleições.

2.4 – Envio de informativos para os usuários do aplicativo:

2.4.1 – Notícias do vereador / Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP;

2.4.2 – Projetos de Lei;

2.4.3 – Agendas / Sessões Ordinárias e Extraordinárias;

2.4.4 – Opiniões sobre assuntos diversos entre outros.

2.5 – Envio de mensagens com foto e localização do endereço através de GPRS.

2.6 – Aviso de mensagens recebidas ao Vereador / Câmara , que foi enviada pelos usuários / Municípios.

2.7 – As mensagens enviadas, poderão ser compartilhadas em rede sociais como:

2.7.1 – Facebook;

2.7.2 – Flickr;

2.7.3 – Twitter;

2.7.4 – Mensagem de Celular;

2.7.5 – E-mail;

2.7.6 – Entre outras.

2.8 – As mensagens recebidas poderão ser respondidas e compartilhadas em redes sociais conforme item 2.7.

3. CONDIÇÕES GERAIS:

3.1 – Licença de uso, manutenção e atualização do sistema web e aplicativos (android e Apple), durante o prazo contratual.

3.2 – Treinamento para utilização do aplicativo e do módulo Web, com visitas presenciais se assim for necessário.

3.3 – Suporte durante o prazo contratual, de sistema e aplicativo através de telefone / e-mail e presencial, quando necessário.

4. PRAZO DE ENTREGA:

- 4.1** O prazo de entrega do serviço deverá ser imediato após assinatura do contrato.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1** - O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas fixas e mensais, diretamente pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba/SP, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou correspondente fatura, devidamente atestadas e aprovadas pela Diretoria Administrativa, **até o dia 20 do mês subsequente à prestação do serviço,** ou no primeiro dia útil subsequente caso coincida com finais de semana e/ou em datas em que não haja expediente bancário.

ANEXO V

DECLARAÇÃO

.....
.....(empresa), inscrita no CNPJ
nº....., por intermédio de seu
representante legal o(a)
Sr(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº
....., DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz ().

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal)

Observações: Esta declaração deverá ser em **papel timbrado que identifique a licitante e emitida pela mesma.**

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Atendimento às Instruções nº 02/2004 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

MUNICÍPIO de SANTANA DE PARNAÍBA

Órgão ou Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP

Contrato nº (de origem):

Objeto:

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA/SP

Contratada:

Advogado(s):()*

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data

Contratante

Contratada

(*) Facultativo.